GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IDB6-28YY-77FA-635P

A C Ó R D Ã O

TC-008876.989.22-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.
Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.
Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos
Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito à época), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC à época), Regina Maura Zetone Grespan (Presidente da FUABC à época), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC à época).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$ 7.978.917,43.
Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO AFLIGIDO PELA PANDEMIA DE COVID-19. DEMONSTRATIVOS ATÍPICOS. PERÍODO EM EXAME EXTRAPOLA PRAZO LEGAL MÁXIMO. CONTRATAÇÃO VERBAL. ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela **irregularidade** da PRESTAÇÃO DE CONTAS de 2022, decorrente do CONTRATO DE GESTÃO nº 538/2015, subscrito entre Prefeitura de Santos e Fundação do ABC - FUABC.

Decidiu, ainda, aplicar **multa**[1] no valor equivalente a **250 (duzentas e cinquenta) UFESPs** ao Prefeito Municipal, Sr. **Rogério Pereira dos Santos**, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Fica autorizada, desde já, **no caso de inadimplência,** a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em **Dívida Ativa,** a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial. Ou de outra sorte, uma vez **constatado o pagamento da multa**, providencie o Cartório a publicação da oportuna **provisão de quitação**, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Outrossim, dadas as particularidades que envolvem a matéria, considerando-se que **houve prestação de serviços no período** em perspectiva e **ausentes** indícios que apontem para **aplicação da verba em finalidade diversa** daquela pactuada, **deixou** de determinar recomposições ao erário.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

[1] Considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, a multa deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos arts. 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023; observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento. Em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do "CÓDIGO DE ACESSO" consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IDB6-28YY-77FA-635P

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IDB6-28YY-77FA-635P